

MEMÓRIA DE REUNIÃO MR-CB-ST-03-2017	Data: 22/09/2017
Reunião do Subcomitê de Tributação / Combustível Brasil	
Local: EPE (Av. Rio Branco, 1 - Sala 11.5 – Rio de Janeiro/RJ); MME (Brasília – sala 952)	
Horário: 10h às 12h	
Elaborada por: Gabriel Jorge, Guilherme Antoniasse e Marcelo Cavalcanti	

Participantes

Marcelo Cavalcanti (EPE), Gabriel Jorge (EPE), Guilherme Antoniasse (EPE), Luiz Padovese (Liquigás), Sergio Bandeira de Mello (Sindicás), José Estevam (Confaz), Heloise Costa (ANP), Thiago Campos (ANP), Cláudio Ishihara (MME), Umberto Mattei (MME), Natalia Seiko (MF)

A reunião foi iniciada entregando o questionário para o Sindicás e com uma breve apresentação sobre a iniciativa Combustível Brasil, sobre o subcomitê de tributação e o primeiro tema a ser abordado. Foi ressaltada a importância de apresentar no Confaz uma estimativa do impacto financeiro que as Unidades Federativas (UFs) que não aderiram ao Protocolo teriam com a adesão.

O Sindicás iniciou sua declaração dizendo que GLP é o mesmo produto, composto pelas mesmas moléculas, independentemente de sua origem, seja o petróleo (GLP) ou o gás natural (GLGN para fins tributários). O Sindicás reforça que o ideal seria que o GLP tivesse um único tratamento tributário, desvinculado da sua procedência. Mas ressalta, no entanto, que isso é praticamente impossível, pois existe previsão constitucional expressa para a diferenciação no tratamento tributário entre derivados de petróleo e derivados de gás natural. Em seguida, realizou uma breve explanação do histórico da tributação sobre o GLGN, desde a edição do Protocolo ICMS nº 33/2003 até o Protocolo ICMS nº 4/2014.

As instituições convidadas indicaram a existência de um desconforto das UFs receptoras de GLGN com a metodologia de cálculo por médias móveis, pois estas são geradas na UF que envia o produto a partir de informações internas, declaradas pelos agentes produtores e que realizam a transação. Em decorrência da importância dessas informações, e do seu caráter eminentemente declaratório, poderá ser necessário que, futuramente, as UFs adotem medidas a fim de garantir a qualidade delas, ainda mais com o aumento da complexidade e do número de agentes neste segmento. Ressaltou ainda que as UFs exportadoras não apresentaram contestações à metodologia.

Na prática, ainda segundo os agentes, não ocorre uma bitributação, pois as UFs de destino que não assinaram o protocolo efetuam o abatimento do ICMS Próprio do GLGN, porém geram um passivo fiscal para as empresas, que se tornam vulneráveis a uma ação de recuperação fiscal futura por parte das UFs. Comentou, inclusive, que o Estado da Paraíba já fez uso desta ação.

Foi indicado, também, que mesmo as UFs signatárias criam dificuldades para a movimentação de GLGN, dando preferência para o GLP, uma vez que todo o ICMS neste caso é devido ao Estado de destino do produto.

Devido a uma possível ação de recuperação fiscal por parte das UFs não signatárias, e à preferência pelo GLP oriundo de petróleo, até mesmo pelas UFs signatárias, as movimentações atualmente realizadas não seguem a logística mais eficiente.

Liquigás pontuou que o Scanc (Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis) caracteriza todo o GLP que sai de um Estado não signatário como sendo exclusivamente proveniente do petróleo, mesmo que ao entrar nessa UF uma parcela dele fosse composta de GLGN. Isso ocorre porque, para os entes não signatários, não há um histórico para composição da média histórica móvel.

Foi aventada a hipótese de revisão da metodologia do Protocolo ICMS nº 4/2014. As instituições convidadas concordaram que alterar a metodologia seria imprudente, dada a já elevada adesão ao mesmo (23 das 27 UFs).

Por fim, o subcomitê decidiu que seria contraproducente levar ao Confaz a discussão acerca da adesão dos entes não signatários, afinal estar-se-ia apresentando a todo o colegiado um problema concernente a apenas quatro de seus membros.

Optou-se pela realização de uma abordagem individualizada a cada uma das UFs não signatárias, encaminhando a seus secretários competentes um documento elaborado conjuntamente pelos participantes do subcomitê de tributação. O mesmo deverá ser qualificado ao máximo com informações quantitativas, a fim de provê-lo de fundamentações suficientes para o convencimento almejado. Não obstante a abordagem documental, buscar-se-á a realização de reuniões com representantes desses Estados.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.